

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Do Sr. LUIZ FERNANDO VAMPIRO)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre bens usados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias novas, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é excluir as mercadorias usadas da incidência do ICMS, considerando que a tributação já incidu sobre o produto durante toda a cadeia e, em cada estágio, como se fosse algo novo, evitando-se, assim, a bitributação.

Além disso, o projeto busca também incentivar a economia circular, o consumo consciente, a redução de preços para a população de baixa renda, o fomento às micro e pequenas empresas, a redução da informalidade, a harmonização com as práticas internacionais, a segurança



jurídica, e também para estimular os negócios que dão sobrevida aos mais variados produtos.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para incentivar o comércio de bens usados e para a população de baixa renda, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO

